

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil

ANEXO ÚNICO

1. Fazem parte desta resolução as seguintes Notas Técnicas:
 - a. Nota Técnica Sufis nº 1, de 19 de janeiro de 2024.
 - b. Nota Técnica Cogea nº 1, de 22 janeiro de 2024.
 - c. Nota Técnica Corat/Suara nº 28, de 25 de janeiro de 2024.
 - d. Nota Técnica Coana nº 6, de 17 de janeiro de 2024.
 - e. Nota Técnica Sutri/Cocaj nº 3, de 18 de janeiro de 2024.
 - f. Nota Técnica Copav nº 2, de 25 de janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e IV do art. 13 do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB) de que trata o inciso IV do caput do art. 2º do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGPP nº 2, de 30 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

(Resolução nº 5 do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil)

ÍNDICE DE EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB), a ser calculado trimestralmente com base nos indicadores dos objetivos do plano estratégico institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os indicadores a que se refere o caput, e suas respectivas metas, encontram-se previstos na Portaria RFB nº 392, de 28 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO IEI-RFB

Art. 2º O IEI-RFB será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IEI-RFB} = [\text{Somatório de } (\text{Cit} \times \text{Pi})] \times \text{Ft}, \text{ com "i" variando de 1 (um) a 7 (sete), em que:}$$

Cit = contribuição do indicador “i” no período de apuração “t”;

Pi = ponderação do indicador “i” na composição do índice; e

Ft = fator de multiplicação no período “t”.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o cálculo deverá ser efetuado com fundamento nas informações constantes do Anexo II.

§ 2º Os cálculos dos resultados dos indicadores, bem como das contribuições e do fator de multiplicação deles decorrentes, devem ser realizados com precisão de 4 (quatro) casas decimais.

§ 3º Caso o algarismo da 5ª (quinta) casa decimal dos números resultantes dos cálculos de que trata o § 2º seja igual ou maior que 5 (cinco), o número deverá ser arredondado, mediante a substituição do algarismo da 4ª (quarta) casa decimal pelo algarismo imediatamente superior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav) pelas respectivas áreas gestoras, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre de apuração, notas técnicas detalhadas sobre os resultados trimestrais dos indicadores constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Com base nas notas técnicas a que se refere o caput, a Copav emitirá, trimestralmente, nota técnica de consolidação do IEI-RFB, a ser encaminhada, juntamente com aquelas, para avaliação do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Serão divulgados por meio de ato expedido pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil:

I - os resultados trimestrais dos indicadores constantes do Anexo II; e

II - o resultado trimestral consolidado do IEI-RFB.

ANEXO II

(Resolução nº 5 do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil)